

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea c), do n.º 1 e do n.º 3, do art. 18.º

Assunto: Taxas - "Polvo pré cozinhado congelado"

Processo: **nº 13037**, por despacho de , da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na transmissão de "Polvo pré cozinhado congelado".

SITUAÇÃO APRESENTADA

1. A requerente encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício das seguintes atividades: "Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E." - CAE 46382, e de "Comercio a retalho em bancas, feiras unidades móveis venda, produtos alimentares, bebidas e tabaco" - CAE 47810, enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal.

2. Pretende ser esclarecida sobre "(...) a taxa de IVA a aplicar a produto adquirido na comunidade europeia (Espanha). Trata-se de polvo pré cozinhado, embalado, o qual apenas terá que ir ao micro-ondas para estar pronto a comer". Não foi remetida a ficha técnica do produto.

ANALISE E CONCLUSÃO

3. O regime legal relativo às taxas de imposto aplicáveis em sede de IVA encontra-se previsto, em geral, no artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Atento o disposto no seu n.º 1, como princípio geral, as taxas do imposto aplicáveis, no território do continente, são as seguintes: i) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA, a taxa reduzida de 6%; ii) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa ao CIVA, a taxa intermédia de 13%; iii) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa normal de 23%.

4. Atendendo às dúvidas suscitadas pela requerente e, tendo em consideração que o bem em causa "polvo" (molusco) se destina à alimentação humana importa destacar: na Lista I anexa ao CIVA, a verba 1.3.3 que determina a aplicação a taxa reduzida aos "(m)oluscos, ainda que secos ou congelados"; e na Lista II anexa ao citado diploma, a verba 1.2.1 que determina a aplicação da taxa intermédia às "(c)onservas de moluscos".

5. Do exposto resulta que a simples congelação, ou a secagem do molusco beneficia da aplicação da taxa reduzida (verba 1.3.3 da Lista I).

Relativamente à conserva do molusco, trata-se de um produto que se enquadra, expressamente, na Lista II anexa ao CIVA (verba 1.2.1).

6. Não reunindo as características de enquadramento nas citadas verbas a tributação do molusco deve ser efetuada pela aplicação da taxa normal.

7. No caso em apreço, a requerente refere que o produto que comercializa é "polvo" pré cozinhado, congelado e que apenas terá de ir ao micro-ondas para estar pronto a comer, pelo que o mesmo não reúne características de enquadramento nas supras referidas verbas (1.3.3 da Lista I, e 1.2.1 da Lista II), nem em qualquer outra das diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA, pelo que na sua transmissão deve ser aplicada a taxa normal (23%) do imposto.